Ofício Nº 789 /SEMUG/2018

Mirante da Serra, 08 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor,
CRISTIANO CORREA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra-RO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLO
RECEBIDO
EM 06 AGO. 2018
HORAS
RESPONSÁVEL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, tem o presente o objetivo de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 870/2018, que "**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**", afim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis.

Nossas considerações a esta Câmara de Vereadores que muito tem contribuído para o bom andamento e fiscalização da coisa pública.

Atenciosamente,

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 551

Mirante da Serra, 08 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores vereadores,

O projeto de Lei nº 870/2018 "**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**", que ora encaminhamos, dispõe acerca de mudança da sede provisoriamente, para propiciar a construção de novo prédio, após a demolição do atual, na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, Mirante da Serra, Rondônia.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, para o desenvolvimento social desta comunidade, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando deste já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 870/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA PROTOCOLO RECEBIDO EM 08/08/2018 HORAS ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO, FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência provisória da Sede Administrativa do Município de Mirante da Serra, para o prédio localizado na Av. Marechal Rondon, esquina com a Rua principal, Centro, Mirante da Serra.

Art. 2º - A Sede Administrativa do Município permanecerá no local previsto no art. 1º, até a conclusão da Obra de construção da Nova Sede Administrativa, na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, Mirante da Serra, Rondônia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mirante da Serra, 08 de agosto de 2018.

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

☒ S Ordinária ☐ S Extraordinária
☒ Aprovado ☐ Reprovado
☒ 1ª Votação 20/08/18
Quorum
☒ 2ª Votação 21/08/18
Quorum
☐ Votação Única
Quorum